

AUTORIZAÇÃO N.º 8547 /2013

O Banif- Banco Internacional do Funchal, SA notificou à CNPD um tratamento de dados relativo à operação de titularização de créditos com a Gamma - Sociedade de Titularização de Créditos, SA (Atlantes SME n.º 3)

A referida transação poderá envolver uma transmissão de dados pessoais (nome, morada, telefone, NIF e dados relativos ao crédito) dos respetivos devedores.

As informações supra referidas são entregues à cessionária comprometendo-se esta entidade a apenas aceder ao seu conteúdo na estrita medida em que tal se revele necessário ao exercício dos direitos de crédito que resultam da cessão a realizar. Assim, aquela entidade só terá acesso à informação constante do envelope selado em circunstâncias excepcionais indicadas no contrato de cessão de crédito.

A cedência de dados é feita no âmbito de um contrato celebrado entre o Banco Banif e a cessionária, tendo em vista a realização de «operação de titularização», nos termos do Decreto-lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 82/2002, de 5 de Abril, pelo Decreto-lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 52/2006, de 15 de Março.

Os dados objeto do tratamento estão sujeitos a sigilo bancário, conforme resulta do disposto no artigo 78.º do Decreto-lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro. Assim, enquadram-se no conceito de vida privada do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1, al. a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é, por força do Decreto-lei n.º 453/99, de 5 de Novembro, com as alterações acima referidas, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD.

Assim, o responsável deverá assegurar que o titular obteve as informações previstas no art.º 10º da LPD, designadamente a informação de que a cessionária é destinatária da informação e a finalidade da comunicação.

Devem, de igual modo, ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas.

Ainda no âmbito das condições de segurança, deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de acesso à informação sensível para controlo das operações e para a realização de auditorias internas e externas. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança (*backups*) da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador de sistema ou, sob sua direção, a outros técnicos obrigados a segredo profissional.

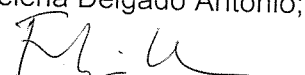
No que diz respeito aos dados contidos em suporte de papel, devem ser adotadas medidas organizacionais, que garantam um nível de segurança idêntico, impedindo o acesso e manuseamento indevidos.

Em face do exposto, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 23º e alínea b) do n.º 1 do artigo 28º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da LPD, o seguinte:

1. Responsável: Banif- Banco Internacional do Funchal, SA;
2. Categorias de dados pessoais tratados: Nome, morada, telefone, NIF e dados relativos ao crédito;
3. Finalidade: Titularização de créditos. (Atlantes SME n.º 3);
4. Entidades a quem podem ser transmitidos: Gamma -Sociedade de Titularização de Créditos, SA;
- 5 Acesso e Retificação: Por escrito, junto do Banco, entidade responsável pelo tratamento com a finalidade de gestão de crédito;
6. Eventuais interconexões: Não aplicável;
7. Transferências de dados para países terceiros: Não aplicável;
8. Prazo máximo de conservação dos dados: 1 ano após o fim das obrigações decorrentes dos contratos celebrados.

Lisboa, 26 de novembro de 2013

Carlos Campos Lobo (Relator); Luís Barroso; Luís Paiva de Andrade; Ana Roque; Helena Delgado António; Vasco Almeida



Filipa Calvão, Presidente